



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

AÇÃO TRABALHISTA – PJe nº 0000898-44.2023.5.13.0026

MANDADO DE PENHORA (TERMO)

EXEQUENTE: JANAÍNA DE LIMA SANTOS ARAÚJO

EXECUTADO: COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITÁRIA DA PARAÍBA LTDA

TERMO DE PENHORA

Aos 20/02/2025, em cumprimento ao r. mandado de penhora (termo), referente ao PJe nº 0000898-44.2023.5.13.0026, entre as partes JANAÍNA DE LIMA SANTOS ARAÚJO, exequente e COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITÁRIA DA PARAÍBA LTDA, executado, para a cobrança da dívida de R\$54.564,35, atualizado até 30/01/2025, procedi a lavratura do TERMO DE PENHORA, nos **Autos do PJe nº 0000747-56.2023.5.13.0001**, onde está penhorado o seguinte bem: **Casa sob nº 328, situada a Rua José Serrano Navarro, Conjunto Castelo Branco, nesta cidade, contendo sala, dois quartos, cozinha e WC banheiro, em terreno próprio lote 19 da Quadra 55, medindo 14m,20 de largura na frente e 14m,00 de largura nos fundos por 26m,00 de comprimento do lado direito e 25m,30 de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pelo lado direito com a casa 342, lado esquerdo com a Rua Nelson Roberto de Amorim, registrado no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de Ordem 43.671, avaliado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para que o produto do bem ali penhorado possa garantir a execução acima referenciada com crédito exequendo no valor de R\$54.564,35, atualizado até 30/01/2025, e seus acréscimos legais. E, para constar, lavrei a presente auto. (ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: JOSELITO SOARES CÂNDIDO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL – TRT/PB 13ª REGIÃO - Lei 11.419/2006).

